

V - os restaurante, bares e similares do local devem respeitar as medidas impostas no Decreto n. 6105/2020;

VI – é obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

VII – é obrigatória a utilização de álcool em gel 70%;

VIII – deve ser disponibilizado tapete sanitário na entrada e saída;

IX – deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização;

X – caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;

XI– cabe ao responsável o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;

XII – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix, etc;

XIII - preenchimento de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br), devendo ser impresso e afixado em local visível.

Art. 2º - O não cumprimento dos critérios descritos nesta Portaria, ensejará na suspensão imediata do evento e das atividades da empresa promotora durante todo o período de emergência em saúde, além de outras penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 3º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 4º - A realização do leilão fica condicionada ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nesta portaria e no Decreto n. 6105/2020.

Art. 5º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

LUIZ CARLOS FERNANDES SAAD
Secretário do Agronegócio

JOSÉ RENATO GOMES
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

PORTARIA CONJUNTA Nº 015/2020.

Regulamenta o funcionamento da roda gigante no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** e o **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 11 do Decreto n. 6105, de 02 de outubro de 2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de Roda Gigante no âmbito do Município de Uberaba/MG, observadas as seguintes medidas de prevenção à disseminação da COVID-19:

I – o funcionamento de rodas gigantes deve observar o horário de funcionamento do estabelecimento em que o equipamento estiver instalado;

II – é obrigatória a utilização de máscara facial que cubra boca e nariz pelos funcionários e colaboradores que operam a roda gigante, bem como pelos usuários, mesmo durante o período em que estiverem na cabine do equipamento;

III – fica expressamente proibida a formação de aglomerações nas proximidades da roda gigante, devendo haver demarcação no solo com distância mínima de 02 (dois) metros entre pessoas;

IV – o funcionamento do equipamento fica limitado a 50% da capacidade total;

V – é obrigatória a aferição da temperatura corporal, através de termômetro digital/infravermelho para corpo humano, de todos que adentrarem no local, impedindo o acesso daqueles com temperatura igual ou superior a 37,5 graus e aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal;

VI – é obrigatória a utilização de álcool em gel 70% pelos usuários antes de adentrar à cabine do equipamento;

VII – deve ser disponibilizado tapete sanitário na entrada e saída do equipamento;

VIII – deve ser estabelecido protocolo de limpeza e higienização do equipamento a cada 02 (duas) horas de utilização;

IX – caso seja identificado funcionário ou colaborador com sintomas da COVID-19 deve haver o imediato afastamento;

X – cabe ao responsável pela roda gigante fiscalizar o cumprimento das medidas sanitárias pelos usuários e colaboradores, emitindo, periodicamente, comunicações informativas sonoras e visuais;

XI – deve ser dada preferência para pagamentos por meios remotos tais como: cartões, compra por aplicativos, transferências, Pix, etc;

XII - preenchimento de cadastro e adesão ao Termo de Responsabilidade Sanitária Covid-19 (disponível na página oficial da Prefeitura Municipal de Uberaba – uberaba.mg.gov.br), devendo ser impresso e afixado em local visível.

Art. 2º - Fica recomendada a realização de capacitações mensais dos colaboradores e funcionários sobre os protocolos de segurança.

Art. 3º - O funcionamento de rodas gigantes fica condicionado ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas nesta portaria e no Decreto n. 6105/2020.

Art. 4º - Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 09 de Outubro de 2020.

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

LUIZ ALBERTO MEDINA DE CARVALHO
Presidente da FUNEL
